



## DECRETOS

### DECRETO Nº 039, DE 22 DE ABRIL DE 2024

*“Nomeia membros do Conselho Estratégico do JATAÍTECH”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o ofício 002/2024 da Superintendência de Ciência e Tecnologia, o qual solicita a nomeação dos membros do Conselho Estratégico do Jataítech.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Estratégico do Jataítech, os seguintes membros:

**Titular: Valter Pedro Cardoso** – Secretário da Fazenda;

**Suplente: Lara Cristina Morão Azeredo** - Diretora de Dívida Ativa e Contencioso Fiscal;

**Titular: Idenilson Rodrigues de Moraes** – Superintendente de Ciência e Tecnologia;

**Suplente: Natália Martins Ferreira** – Secretária de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, Centro Administrativo, aos 22 de abril do ano de 2024.

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/GO 55.321

### DECRETO Nº 040, DE 22 DE ABRIL DE 2024

*“Nomeia membros do Conselho de Administração da Associação Jataí para a Inovação Tecnológica e o Empreendedorismo - AJINTECH”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o ofício 001/2024 da Superintendência de Ciência e Tecnologia, o qual solicita a nomeação dos membros do Conselho de Administração da Associação Jataí para a Inovação

Tecnológica e o Empreendedorismo - AJINTECH.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração da Associação Jataí para a Inovação Tecnológica e o Empreendedorismo - AJINTECH, os seguintes membros:

#### **Representantes do Poder Executivo**

**Titular: Idenilson Rodrigues de Moraes** – Superintendente de Ciência e Tecnologia;

**Suplente: Michaela Andrea Bette Camara** – Diretora de Projetos e Programas Científicos e Tecnológicos;

**Titular: Adelino Carvalho Franco Neto** – Gerente de Programas de Inclusão Digital;

**Suplente: Gracielly Martins Macedo** – Assessora Executiva da Sec. de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, Centro Administrativo, aos 22 de abril do ano de 2024.

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/GO 55.321

### DECRETO Nº. 038 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

*“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, imóvel que especifica e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o art. 182, parágrafo 2º da Constituição Federal, que estabelece a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público sobre o do particular;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 3.365/41, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal em imóvel de propriedade particular, neste município, com a finalidade de construir a nova Casa de Apoio ao Paciente Oncológico – saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o imóvel inscrito sob a matrícula nº 36.805 atende às necessidades almejadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel urbano inscrito no Registro de Imóveis de Jataí sob a matrícula nº 36.805, de propriedade de João Pereira Ramos.

**Art. 2º.** A presente desapropriação será realizada nos termos do art. 5º, “g”, do Decreto-Lei 3.365/41, com a finalidade de construir Casa de Apoio ao Paciente Oncológico – saúde pública.

**Art. 3º.** O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da unidade Gabinete do Prefeito, de codificação funcional e programática 04.122.0439.1.192, elemento/sub-elemento de despesa 4.4.90.61.00, e, se necessário, por abertura de crédito adicional ou por meio de compensação de débitos e créditos.

**Art. 4º.** A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941.

**Art. 5º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 22 de abril do ano de 2024.

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/GO 55.321

**DECRETO Nº 042, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

*“ Dispõe sobre a implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Jataí-GO, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 277 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 2.822/2007, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério de Jataí;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.708/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de Jataí-GO, com o intuito de garantir o desenvolvimento do aluno nos aspectos intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal de cada um desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, com diretrizes e princípios elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral prevê ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica atendidas pelo Município, em todas as Unidades Escolares sobre a responsabilidade da rede pública Municipal.

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo de permanência do aluno.

**Parágrafo único.** Os docentes lotados nas escolas, CMEIs e CEIs de tempo integral, desenvolverão suas jornadas em conformidade com o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.822/2007, que trata do Estatuto do Magistério e sobre o Plano de Cargos, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Jataí.

**Art.5º** As instituições de Educação Integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme artigo 2º desta lei, considerando também:

**Art.6º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em Tempo Integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Parágrafo único.** O documento orientador ao qual se

refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Cabe ao poder Público Municipal a manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Art. 8º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação a modulação dos professores para atuar nas escolas em tempo integral.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I-Orientar e acompanhar, o processo da implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II-Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III-Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação em Tempo Integral;

IV-Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

**Art. 10** Compete às instituições escolares que são de tempo integral:

I-Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II-Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação em tempo integral;

III-Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de Jataí-GO, documento orientador da educação integral, resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portarias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

IV-Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

V-Cumprir o disposto no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 11** Terão prioridade à matrícula nas escolas, CMEIs e CEIs de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida escola, seguidos da prioridade dada por normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

**Art. 12** As Unidades Escolares de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

**Art. 13** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das instituições de ensino de tempo integral serão orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024.

**HUMBERTO DE FREITAS MACHADO**

Prefeito Municipal

**GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO**

Procurador-Geral do Município

OAB/GO 55.321

## PORTARIAS

**PORTARIA SGP Nº. 286, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

**“Revoga parcialmente a Portaria SGP nº. 190, de 04 de março de 2024, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Portaria SGP nº. 190, de 04 de março de 2024, concedeu licença-maternidade à funcionária Gabriela Souza Lima;

**CONSIDERANDO** os artigos 320 a 324 da Lei Ordinária Municipal Nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária Municipal Nº. 2.759, de 12 de dezembro de 2006, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal;

**CONSIDERANDO** a autotutela administrativa, a qual permite que a gestão pública revise seus atos a qualquer tempo;

### RESOLVE

**I – REVOGAR**, parcialmente, a Portaria SGP nº. 190, de 04 de março de 2024, passando os itens “III”, “IV”, “V” e “VI” do referido ato administrativo a não mais surtirem seus jurídicos efeitos, cancelando-se, por conseguinte, a prorrogação da licença-maternidade concedida à funcionária GABRIELA SOUZA LIMA.

**II – ESTABELECE**R que ao final do período fixado no item I da Portaria SGP Nº. 190/2024, a funcionária regresse imediatamente ao desempenho de suas atividades, independentemente de qualquer notificação ou expedição de ato administrativo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que adote todas as providências necessárias para a consecução das diretrizes aqui estabelecidas.

**IV – Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **04 de março de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

**HILDA HELENA DO PRADO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 24 de abril de 2024.

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
LIDER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- EPP	18.024.701/0001-26	TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 027/2023, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023
TÊS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	26.278.019/0001-98	TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 048/2023 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023
CAFUNDO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	30.853.932/0001-48	CONTRATO N.º 083/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023
FELIPE SILVA TEIXEIRA 74742566149	46.032.364/0001-54	CONTRATO 017/2024 -FMAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Jataí – GO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO  
Superintendente de Licitações e Contratos

PROCESSO: 19147/2024  
PREGÃO PRESENCIAL 019/2023  
ITEM 94

### CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, na entrega do item 94 do Pregão Presencial nº 019/2023, e a recusa da convocação por parte daS segunda e terceira colocadas, restou-se necessário a convocação da **quarta colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa **MAÈVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 019/2023.**

ITEM	NOME ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
94	Cefalexina 500mg comprimido	MAEVE	UNIÃO QUÍMICA	82.000	un	R\$ 0,59

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega do produto a ser adquirido pela

AMILTON FERNANDES PRADO  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 967/2021  
Gestor do FMS

## ATOS DECLARATÓRIOS

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 048/2024

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 11.871/2023;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa especializada em locação de mesas e cadeiras para a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Jataí, prevista para ocorrer no dia 30 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** que o serviço, objeto da contratação, não faz parte de nenhum processo licitatório vigente. Para tanto, se faz necessária a contratação, através de dispensa de licitação, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde de Jataí, órgão promotor do evento;

**CONSIDERANDO** que a Empresa **UDNEI CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.994.166/0001-36**, apresentou orçamento com valor bem inferior ao Banco de Preços, e que outras três empresas foram consultadas mas não apresentaram orçamento; bem como apresentou as certidões de débitos dos tributos federais e estaduais, restando justificada a sua escolha para contratação;

**CONSIDERANDO** que a empresa se encontra com “débitos vencidos” junto à Prefeitura Municipal de Jataí, mas que a documentação referente à regularidade fiscal e jurídica, constantes dos artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, poderá ser dispensada nos casos de fornecimento imediato de bens, nos termos do inciso III do Artigo 70 do mesmo diploma legal, resta justificada a sua escolha para contratação.

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em locação de mesas e cadeiras, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa UDNEI CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.994.166/0001-36, nos termos da proposta de serviço apresentada pela mesma no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	UDNEI CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA	
				CNPJ: 18.994.166/0001-36	
				P. UNIT.	TOTAL
1	Serviço	20	Serviço de locação de mesa quadrada plástica (polipropileno) - BRANCA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
2	Serviço	220	Serviço de locação de cadeira plástica (polipropileno) - BRANCA	R\$ 0,91	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 520,00

Totalizando a Dispensa em **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FMS 013/2024**

**O Secretário Municipal de Saúde Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e baseado no art.74, inciso III da Lei 14.133/2021, e:**

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 74, III c/c art. 6, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

*“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

**a) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**CONSIDERANDO** a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação de inscrição da servidora que ocupa a função de Gerente de Patrimônio para o curso “INVENTÁRIO GERAL DE BENS MÓVEIS: REGRAS E PRÁTICAS”, que será realizado com transmissão ao vivo, via plataforma Zoom, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas;

**CONSIDERANDO** o Artigo 16 da Instrução Normativa 001/2022 – SEGPLAM/PMJ preconiza que se deve manter atualizados os registros dos Bens Patrimoniais e que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, esse controle já resultou, até a presente data, em Inventário com fotos de quase 10.000 (dez mil) itens permanentes devidamente tombados;

**CONSIDERANDO** que compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas diferentes fases dos processos licitatórios.

**CONSIDERANDO** que a servidora que será capacitada atua na Gerência de Patrimônio, portanto, a capacitação da mesma é de suma importância para desempenho de suas funções dentro dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA.-ME – CNPJ 17.354.297/0001-96, foi de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais)**, para a participação de 01 (um) servidor.

**CONSIDERANDO** que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que a empresa deve ser contratada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

**RESOLVE:**

Declarar a Inexigibilidade de Licitação para contratação de inscrição no curso “INVENTÁRIO GERAL DE BENS MÓVEIS: REGRAS E PRÁTICAS”, no valor total de **R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do município de Jataí - GO.

Jataí, 24 de abril de 2024.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS  
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 019**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios para copa e cozinha, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

**CONSIDERANDO** que as empresas **LUIZ FELIPE TERRA SILVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **53.912.569/0001-90**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de utensílios para copa e cozinha, para a Superintendência Municipal De Trânsito. A aquisição faz-se necessária para equipar e organizar o espaço da copa e cozinha da SMT com os itens adequados. Os materiais além de propiciar um ambiente confortável aos servidores busca uma condição favorável para atender a população que passa pelo órgão. Sendo dessa maneira fundamental para seu bom funcionamento uma estrutura adequada para receber os funcionários e visitantes. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 16517/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios para copa e cozinha, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **LUIZ FELIPE TERRA SILVEIRA LTDA**, com endereço na Av. Rio Claro, nº 525, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.299,69 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Nove reais e Sessenta e Nove Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:		Documento:			
LUIZ FELIPE TERRA SILVEIRA LTDA		53.912.569/0001-90			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
2	Bandejas ret. Inox buena tramontina	UNIDADE	2,0000000	149,9000000	299,8000000
3	Copo NF LIGHTS suco 410ml palmares	UNIDADE	12,0000000	12,5000000	150,0000000
6	Garrafa term. Lumina 500ml inox termolar	UNIDADE	1,0000000	149,9900000	149,9900000
1	Garrafa termínvicta 1 litro singulare inox	UNIDADE	2,0000000	110,0000000	220,0000000
4	Tapete porta emborrachado 40cmx60 sortido	UNIDADE	10,0000000	29,9900000	299,9000000
5	Xicara durelex café astra com ppiles lumens	UNIDADE	12,0000000	15,0000000	180,0000000
<b>Total Global Por Fornecedor</b>					<b>1.299,6900000</b>
<b>Total Global Geral</b>					<b>1.299,6900000</b>

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de abril de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Antônio Francisco Martins Filho**  
Superintendente Municipal de Trânsito

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº: 022**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GERADOR A GASOLINA E MOTOSSERRA.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de gerador a gasolina e motosserra, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

**CONSIDERANDO** que as empresas **SOLUFLEX-SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.333.355/0001-77**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de gerador a gasolina e motosserra, para a Superintendência Municipal De Trânsito. A aquisição de um gerador a gasolina e motosserra para o departamento de sinalização de trânsito da SMT é para serem utilizados na implantação da sinalização de trânsito. A motosserra será usada para podar árvores que interferem na sinalização vertical, enquanto o gerador será utilizado nos locais onde há necessidade de energia para outros equipamentos elétricos. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição**

está registrada no processo administrativo nº 19513/2024.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de gerador a gasolina e motosserra, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **SOLUFLEX-SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA**, com endereço na Av. Goiás, Nº 2775, Vila Jardim Rio Claro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$12.465,14 (Doze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Cinco reais e Quatorze centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor: SOLUFLEX-SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA		Documento: 09.333.355/0001-77			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Gerador gasolina partida elite 8000	UNIDADE	1,0000000	8.300,0000000	8.300,0000000
2	Motosserra 61 61.5 CC 3/8 husqvarna	UNIDADE	1,0000000	4.165,1400000	4.165,1400000
Total Global Por Fornecedor					12.465,1400000
Total Global Geral					
Total:					12.465,1400000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 23 de abril de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Antônio Francisco Martins Filho**  
Superintendente Municipal de Trânsito

## ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº: 18

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO.”

O Diretor Executivo do Jataí - Previ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí necessita contratar empresa especializada em detetização, por meio do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí.

**CONSIDERANDO** que a empresa **ELIT KIDS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.457.980/0001-33** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

**CONSIDERANDO** a solicitação de contratação de serviço de detetização com foco em formigas e baratas, com a finalidade de manter limpo e saudável o espaço da sede do Jataíprevi, aquisição está registrada no processo administrativo nº **20695/2024**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em detetização, por meio do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **ELIT KIDS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço na rua 15, Quadra 12, Lote 23, Conjunto Cidade Jardim II, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**. Conforme segue:

FORNECEDOR: ELIT KIDS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA			CPF/CNPJ: 41.457.980/0001-33		
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	UN	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 950,00	R\$ 950,00
VALOR TOTAL				R\$ 950,00	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Cese Severino de Freitas**  
Diretor Executivo do Jataí-Previ

## EDITAIS

### PROCESSO Nº: 11812/2024

**ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 134/2024**

**INTERESSADO: REMO FRANCO DE CARVALHO CASTRO DA COSTA**

### EDITAL DE DECISÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 544/2024 - S.O.P.U

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pelo Correios que fizeram várias tentativas para entrega da Decisão e notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

### RESOLVE:

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o(a) contribuinte acima identificado (a), notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 500,00** (Quinhentos reais), a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do

art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 544/2024, que julgou procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 134/2024, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (23/04/2024).

**Michelle Gonçalves Bastos**  
Gerência do Contencioso Fiscal

**PROCESSO: 19284/2022**  
**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONTRIBUINTE: LIVERTINA MARIA DA SILVA**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 195/2024**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **LIVERTINA MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **231.411.741-72**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme **Decisão nº 195/2024** (fl.12/13) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024).

**Michelle Gonçalves Bastos**  
Gerente do Contencioso Fiscal

**PROCESSO: 53616/2023**  
**ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU**  
**CONTRIBUINTE: ADELZIONE FERREIRA DA SILVA**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 518/2024**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o(a) contribuinte **ADELZIONE FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **215.723.991-04**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme a **Decisão nº 518/2024** (fls.13/14), que o seu intento foi **INDEFERIDO**.

Caso haja discordância quanto a esta disposição, caberá recurso voluntário à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente edital.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (19/04/2024).

**Michelle Gonçalves Bastos**  
Gerente do Contencioso Fiscal

**PROCESSO: 19797/2022**  
**ASSUNTO: BAIXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONTRIBUINTE: RICARDO ANTONIO SARTORI MAGGIONI**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 108/2024**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Administração Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

RESOLVE:

Fica notificado o (a) contribuinte **RICARDO ANTONIO SARTORI MAGGIONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **069.919.949-28**, nos termos do § 5º do art. 220, da Lei nº 1.445 de 27/12/1990, com redação consolidada, que instituiu o Código Tributário Municipal, a fim de que não possa alegar ignorância dos fatos. Conforme **Decisão nº 108/2024** (fl.18/19) que o seu intento foi **DEFERIDO**, porém existem débitos a serem negociados, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do mesmo.

**CONTENCIOSO FISCAL**, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (11/04/2024).

**Michelle Gonçalves Bastos**  
Gerente do Contencioso Fiscal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO torna público que foi efetuado 2º aditivo (2º de prazo) do contrato nº 546/2022 (FMS), do processo de Pregão Presencial nº 033/2022, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com recarga e fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, ar comprimido medicinal gasoso e equipamentos para oxigenoterapia, com empréstimo de cilindros de oxigênio e ar comprimido em regime de comodato, utilizados no tratamento de oxigenoterapia domiciliar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO, tendo como contratada a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0023-41, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 06/06/2024 com término em 05/06/2025, com reajuste de valores, passando do valor de R\$ 1.707.481,42 (hum milhão, setecentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 1.811.009,99 (hum milhão, oitocentos e onze mil, nove reais e noventa e nove centavos).

Jataí, 23 de abril de 2024.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 967/2021  
Gestor do FMS

**Processo Administrativo:** 17190/2024

**Pregão:** PP 071/2023

**Assunto:** Processo administrativo para aplicação de penalidade em desfavor de empresa licitante

#### 1. Do processo:

A empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, CNPJ 04.724.729/0001-61, consagrou-se vencedora de vários itens do Pregão Presencial de nº 071/2023, realizado em 16/01/2024, cujo objeto é "aquisição de material farmacológico, suplemento alimentar, equipamento médico hospitalar, material médico hospitalar e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Jataí - Goiás".

#### 2. Dos Fatos:

Enviamos em 07/03/2024 para a empresa licitante a Ordem de Fornecimento de nº 32907/2024 solicitando 03 unidades do item de nº 087 "Caixa térmica 65 à 70L com termômetro digital, alça lateral articulável e rodinhas para puxar a caixa, Composição do produto: polietileno; isolamento térmico em espuma de poliuretano."

A empresa em 27/03/2024 nos enviou uma solicitação de rescisão para o referido item:

A empresa Maxlab participou do referido pregão, cuja abertura aconteceu em 16 de janeiro de 2024, e na ocasião fora vencedora para fornecimento de alguns dos itens licitados, dentre os quais está o item nº 087 – 05 unidades CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE DE 65 A 70 C/ RODAS E TERMÔMETRO E TAMPAS ARTICULÁVEL, MARCA COLEMAN, cujo valor registrado para o processo foi de R\$ 1017,50.

Fato é que o referido item teve a sua produção descontinuada pela indústria Coleman, segundo informação do representante, para atualização do portfólio e, como a Maxlab também não dispõe do produto em seu estoque, fica impossível o fornecimento, haja vista o fato de que a Maxlab não terá mais como adquirir o produto e, conseqüentemente, não poderá fornecê-lo ao município de Jataí. Diante do exposto, bem como pela impossibilidade de realizar o fornecimento do produto, a empresa Maxlab pede desistência da proposta apresentada para o item nº 087, bem como o cancelamento parcial da Ordem de Fornecimento nº 32907/2024, no que diz respeito ao mesmo item.

#### 3. Do parecer administrativo:

A ARP do Pregão Presencial de nº 071/2023 é claro quanto à inexecução contratual:

#### DAS PENALIDADES

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

§1º. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ordem de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias;

### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES DO PET-SAÚDE EQUIDADE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Integração Ensino, Pesquisa e Inovação, tornam público o resultado final do processo seletivo simplificado para preceptores do PET-SAÚDE EQUIDADE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ. Conforme estabelecido no Edital 04, publicado no Diário Oficial do Municipal de 10/04/2024.

Nome do(a) Candidato(a)	Resultado
Alana Alves Maciel	Aprovado(a)
Ângara Nayane Rodrigues Lima	Aprovado(a)
Crystiani San Marino Miguel	Aprovado(a)
Dayane Peres Severino	Aprovado(a)
Jéssica Cesário Silva	Aprovado(a)
Lázara Michelle Araújo Assis	Aprovado(a)
Mirelly Vieira Godoy	Aprovado(a)
Paula Carlyne Anselmo Guimarães	Aprovado(a)
Raiane da Silva Arantes Ferreira	Aprovado(a)
Sarah Felipe Santos Silva	Aprovado(a)

Jataí, 24 de abril de 2024.

**Elisângela Garcia Cabral**

Dir. Dep. Integração Ensino, Pesquisa e Inovação

## DECISÕES

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

b) *Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ordem de fornecimento, a partir do trigésimo primeiro dia;*

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total;**

A empresa não anexou nenhum comprovante de que o item licitado está descontinuado no mercado pela fabricante da marca escolhida pela empresa licitante no momento do certame.

Desta forma, em razão do descumprimento contratual e considerando que se trata de item indispensável para transporte de medicamentos termolábeis de alto custo, a Diretoria de Suprimentos recomendou que seja efetivada a rescisão do item na ARP e aplicada a multa prevista na letra “c” do subitem II da cláusula décima quarta supracitada.

A rescisão sendo efetivada, a próxima empresa colocada na ARP deverá ser convocada.

#### 4. Conclusão:

No que tange à obrigatoriedade de aplicação de sanções quando da ocorrência de descumprimento contratual pelo contratado, a doutrina brasileira é uníssona no entendimento de que a aplicação de sanções constitui uma prerrogativa do tipo “dever-poder”, inerente ao Poder Disciplinar da Administração, ou seja, a Administração Pública não pode se furtar de tal obrigação quando constatado a inexecução contratual.

Sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente, em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Diretoria de Suprimentos, adoto como razão de **decidir pela rescisão do item 087 do Pregão Presencial 071/2023, e a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 305,25 (trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, equivalente a 10% do valor desse item na Ordem de Fornecimento 32907 (3 unidades), em razão da desistência manifestada por essa empresa, em consonância com a letra “c” da cláusula décima quarta da ARP do Pregão Presencial 071/2023.

A rescisão sendo efetivada, o Departamento de Licitações deverá proceder com a convocação da(s) próxima(s) empresa(s) colocada na ATA.

Outrossim, após o prazo legal de defesa, deverão os autos ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Publique-se.

Intime-se.

Jataí, 24 de abril de 2024.

**Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP n.º 967/2021  
Gestor do FMS

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo:** 16642/2024

**Pregão:** PP 072/2023 – Item 43

**Assunto:** Rescisão Amigável de Item - empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.**

#### 1. Do processo:

A empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, CNPJ 04.724.729/0001-51, consagrou-se vencedora de vários itens do Pregão Presencial de nº 072/2023, realizado em 22/01/2024, cujo objeto é *“registro de preço para aquisição de material farmacológico, equipamento médico hospitalar, material hospitalar, odontológico e correlatos para atender as necessidades do núcleo de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de saúde de Jataí - Goiás”.*

#### 2. Dos fatos:

Enviamos em 15/03/2024 para a empresa licitante a Ordem de Fornecimento de nº 33159/2024 solicitando diversos produtos, entre eles 30 unidades do item de nº 043 *“Barreira Gengival Fotopolimerizável, indicada como auxiliar de vedação no isolamento absoluto.”*

A empresa em 27/03/2024 nos enviou uma solicitação de rescisão para o referido item:

*“A empresa Maxlab participou do referido pregão, cuja abertura aconteceu em 22 de janeiro de 2024, e na ocasião fora vencedora para fornecimento de alguns dos itens licitados, dentre os quais está o item nº 043 – 50 unidades BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, MARCA PREVEN, cujo valor registrado para o processo foi de R\$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos).*

*Fato é que o referido item teve a sua fabricação descontinuada pela indústria Preven (documento em anexo) e, como a Maxlab também não dispõe do produto em seu estoque, fica impossível o fornecimento, haja vista o fato de que a Maxlab não terá mais como adquirir o produto para a realização do fornecimento.*

*Diante do exposto, bem como pela impossibilidade de realizar o fornecimento do produto, a empresa Maxlab pede desistência da proposta apresentada para o item nº 43 – Barreira Gengival, bem como o cancelamento parcial da Ordem de Fornecimento nº 33159/2024, no que diz respeito ao mesmo item.”*

#### 3. Da Análise:

A empresa anexou, ao seu pedido de cancelamento do referido item, documento emitido pela PREVEN (marca escolhida pela licitante para concorrer ao certame), onde declara que *“o produto ‘barreira gengival’ não é mais fabricado e conseqüentemente não é mais vendido pela empresa”.* Realizamos diligência junto à fabricante PREVEN por telefone, no dia 23/04/2024, e nos foi informado que o item de fato está com fabricação suspensa.

Sendo assim, considerando que a licitante ficou impossibilitada em atender o compromisso assumido por motivos alheios à sua vontade, a Diretoria de Suprimentos recomendou que seja efetivada a rescisão do item na ARP de forma amigável.

A rescisão sendo efetivada, a próxima empresa colocada na ARP deverá ser convocada.

#### 4. Conclusão:

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Diretoria de Suprimentos, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pela rescisão de forma amigável do item 43 do PP 072/2023 e a consequente convocação da próxima colocada na Ata.

Publique-se.

Jataí, 24 de abril de 2024.

**Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP n.º 967/2021  
Gestor do FMS

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO N° 04, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a revogação da Resolução n° 08 de 16 de agosto de 2023 do CMDCA que dispõe sobre a certificação e aprovação de captação de recursos da Associação Lar Francisco de Assis na Providência de Deus para o Projeto de Ampliação do Hospital Padre Tiago”.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jataí/GO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária n° 2996 de 26 de outubro de 2009 e suas respectivas alterações.

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução 194 de 10 de julho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que inclui o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.692, de 03 de outubro de 2023 que Altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n° 364 de 21 de dezembro de 2023 da Procuradoria Geral do Município de Jataí/GO que concluiu que a Resolução n° 08/2023 do CMDCA é incompatível com a Lei 13.019/2014, pela ausência de Chamamento Público antes de sua edição, e com a Resolução n° 137/2010 do CONANDA, pois o projeto que ela chancela prevê investimentos em construção e reforma, o que é vedado.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico apresentado ao Processo Administrativo n° 19722 de 22 de abril de 2024 que manifesta pela ilegalidade da Resolução n° 08/2023 e recomenda ao CMDCA a revisão da mesma.

**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida no dia 23 de abril de 2024 às 14:30 de forma on-line pela plataforma

GOOGLE MEET.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Revogar na íntegra a Resolução n° 08/2023 que dispõe sobre a certificação e aprovação de captação de recursos da Associação Lar Francisco de Assis na Providência de Deus para o Projeto de Ampliação do Hospital Padre Tiago.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataí – GO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024.

**Romulo Visnadi da Silva**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO N° 05, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a revogação da Resolução n° 11 de 13 de novembro de 2023 que dispõe sobre a certificação e aprovação de captação de recursos da Associação Atlética Wider Santos para o Projeto Semeando Campeões no Esporte e na Vida”.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jataí/GO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária n° 2996 de 26 de outubro de 2009 e suas respectivas alterações.

**CONSIDERANDO** a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução 194 de 10 de julho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que inclui o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.692, de 03 de outubro de 2023 que Altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n° 363 de 21 de dezembro de 2023 da Procuradoria Geral do Município de Jataí/GO que concluiu que a Resolução n° 11/2023 do CMDCA é incompatível com a Lei 13.019/14, pela ausência de Chamamento Público antes de sua edição.

**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrida no dia 23 de abril de 2024 às 14:30 de forma on-line pela plataforma GOOGLE MEET.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Revogar na íntegra a Resolução nº 11 de 13 de novembro de 2023 que dispõe sobre a certificação e aprovação de captação de recursos da Associação Atlética Wider Santos para o Projeto Semeando Campeões no Esporte e na Vida.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jataí - GO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024.

**Romulo Visnadi da Silva**  
Presidente do CMDCA

